



MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2020 – GAB/PMC

DE 20 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** o Decreto nº 1414 de 19 de Março de 2020, publicado pelo Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre as medidas de restrição de aglomeração de pessoas, a fim de reduzir os riscos de proliferação do COVID-19, dentre outras providências.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º. FICAM SUSPENSAS** pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de 20 de março de 2020, em todo o território do Município de Calçoene-AP, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

- I – todas as atividades em estabelecimentos comerciais;
- II – todas as atividades no mercado municipal;
- III – todas as atividades em bares, sorveterias, boates, circo que atualmente se encontra no município;
- IV – eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;
- V – quadras de poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;
- VI – agrupamentos de pessoas em locais públicos.

**Art. 2º.** Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto os estabelecimentos médicos, hospitalares, farmacêuticos e de vacinação humana, bem como os órgãos de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil).



MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro. As empresas que forneçam produtos de primeira necessidade para população deverão manter suas atividades, tais como distribuidoras, postos de combustíveis, mercados, batedeiras de açaí, minibox e congêneres.

Parágrafo Segundo. Em especial, aos restaurantes e lanchonetes, existentes no município, estes poderão funcionar apenas para entrega, através de marmitex ou entrega à domicílio, a fim de dar cumprimento as medidas estabelecidas neste decreto, assim como evitar a aglomeração de pessoas, com o intuito de reduzir os riscos de proliferação do COVID-19 neste Município.

**Art. 3º.** Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, caso existam, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

**Art. 4º.** Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse Decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhista).

**Art. 5º.** As Polícias Civil e Militar do Estado do Amapá, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o alvará de funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual e municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

**Art. 6º.** A eventual expedição de alvará ou autorização para a realização de eventos elencados no artigo 1º, antes da entrada em vigor deste Decreto, não é óbice para aplicação do mesmo.

**Art. 7º.** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Calçoene-AP, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança e os que participem dos órgãos que compõem a frente de combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo primeiro. Sendo necessário que as respectivas secretarias que compõe a administração municipal, observarem para tanto, a critério dos superiores hierárquicos e/ou das chefias imediatas, as regras anteriores estabelecidas no Decreto Municipal nº 044/2020, para que os



**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

serviços essenciais, assim como, a gestão municipal, não sofra solução de continuidade, nos casos mais urgentes e de extrema necessidade.

Parágrafo segundo. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Calçoene-AP.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 20 DE MARÇO DE 2020.

**JULIO CESAR BUSCARONS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**